Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4630/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/10200/2014
PROTOCOLO	:	1518083
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	:	CONTRATO N. 84/2014
CONTRATADA	:	INFORTECH INFORMÁTICA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 37/2014
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO
VALOR INICIAL	:	R$ 315.994,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO. PREGÃO PRESENCIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato n. 84/2014, decorrente do Pregão Presencial n. 37/2014, celebrado entre o Município de Porto Murtinho e a empresa Infortech Informática Ltda, cujo objeto é a aquisição de material pedagógico, constando como ordenador de despesas o Sr. Heitor Miranda dos Santos, prefeito.

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização e o teor do contrato (2ª fase), nos termos do art. 120, I, “a”, e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) por meio da Análise ANA n. 18943/2014, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-MPC-GAB. 6 DR.TMV-18092/2014, opinou pela regularidade e legalidade das duas primeiras fases da contratação.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório (1ª fase), com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1, letra B, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, e da formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei Federal de Licitações e Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido na IN/TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 37/2014 (1ª fase), e da formalização e do teor do Contrato n. 84/2014 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", e II, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para a análise dos atos de execução do objeto (3ª fase).

Campo Grande/MS, 4 de julho de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs